



PROCESSO TC nº 05.223/20

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, **Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga**, concedendo aposentadoria por invalidez ao **Sr. José Liberato de Alencar Neto**, matrícula nº 55.558-4, Professor da Educação Básica II, lotado na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, que contava, à época, com 10 anos, 06 meses e 01 dia de tempo de contribuição e idade de 65 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 037/2020] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 05.223/20

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *José Liberato de Alencar Neto*

Órgão: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**

Gestor Responsável: *Roberto Wagner Mariz Queiroga*

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria por Invalidez. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0913/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 05.223/20**, referente aposentadoria por invalidez ao *Sr. José Liberato de Alencar Neto*, matrícula nº 55.558-4, Professor da Educação Básica II, lotado na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria nº 037/2020], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 29 de julho de 2021.

Assinado 29 de Julho de 2021 às 12:42



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 29 de Julho de 2021 às 12:20



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 29 de Julho de 2021 às 13:02



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO